

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado,

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.894.988/0005-67**, com sede na Av. Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/PE, na qualidade de gestora do **UPAE do Arruda**, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, do outro lado,

SERVHOST INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, com sede na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 279, Sala 502, Bairro de Boa Viagem, CEP 51021-190, no município de Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.985.306/0001-20, neste ato representada pelos seu Sócio e Diretor Administrativo, Leonardo Eliodoro, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, de agora em diante designadas em conjunto "Partes" ou isoladamente "Parte", acima nomeadas e qualificadas, e ao final assinadas, têm justo e acordado o presente *Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços*, doravante designado simplesmente "Contrato", que se regerá pelos termos, condições e cláusulas seguintes, reciprocamente aceitos e outorgados:

1. DA DECLARAÇÃO DAS PARTES

1.1. A CONTRATADA declara, neste ato, que:

- (i) tem por atividade desenvolver soluções tecnológicas, oferecendo como serviços, hospedagem de site;
- (ii) é legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, possuindo condições técnicas e operacionais necessárias à execução desses serviços, e que cumpre todas as exigências legais, atuais e/ou que venham a ser criadas e/ou impostas no futuro, pertinentes aos serviços que desempenha; e
- (iii) estar livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente Contrato.

1.2. A seu turno, o CONTRATANTE declara, neste ato, que:

- (i) é uma associação civil sem fins lucrativos, gestora de diversas unidades de atendimento hospitalar;



Página 1 de 8

F. Bitu



- (i) está legalmente constituído e habilitado para a contraprestação dos serviços previstos no item 5.2 deste Contrato, possuindo todas as condições necessárias à sua execução, e que cumpre todas as exigências legais, atuais e/ou que venham a ser criadas e/ou impostas no futuro, pertinentes aos serviços que desempenha; e
- (ii) estar livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente Contrato.

1.3. Por fim, as Partes declaram, conjuntamente, neste ato, que:

- (i) compreendem todo o sentido e alcance das cláusulas e estipulações deste Contrato, a respeito das quais tiveram previamente oportunidade de discutir os termos e alterar os itens que não lhes convinham;
- (i) adotam, como forma de estabelecer os princípios e fundamentos deste instrumento, e solucionar possíveis divergências acaso surgidas, o disciplinamento dado ao assunto pela legislação brasileira à época da assinatura deste, inclusive àquele imposto pela Legislação de Informática vigente;
- (ii) os signatários do presente Instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas;
- (iii) estão celebrando o presente Contrato sem qualquer induzimento ou coação, seja da outra Parte ou de terceiro estranho;
- (iv) a celebração deste Contrato não representa qualquer conflito nem resulta em qualquer violação de qualquer negócio jurídico, ou compromisso, no qual sejam parte, ou pelo qual possam estar vinculadas a qualquer título; e
- (v) comprometem-se a guardar, tanto na execução, como na conclusão do presente Contrato, os princípios de probidade e de boa-fé.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço pela **CONTRATADA**, doravante designados simplesmente "Serviço", de acordo com as especificações técnicas e o escopo do projeto descritos e pormenorizados no ANEXO I.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o os seguintes valores, dividido entre suas unidades:

01 - UPAE do Arruda CNPJ 10.894.988/0005-67: R\$ 74,14 (setenta e quatro reais e catorze centavos);

- Login: upaearr



E

Página 2 de 8

F. But



3.2. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, Incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, seguro; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução do Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das referidas licenças.

3.3. Cumpridos os Serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter as competentes notas fiscais, à CONTRATANTE, conforme CNPJ's descritos no item 3.1., para solicitação de pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos impostos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

3.5. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.6. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a CONTRATANTE efetue a regular conclusão dos Serviços ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

3.7. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

3.8. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a CONTRATADA responderá por todos os onus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.



5



3.9. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.10. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 10 (dez) dias, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

4. PRAZO DE CONTRATO E LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato tem um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, ficando prorrogado por iguais períodos, caso as partes não se pronunciem em contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

4.2. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE**, após 72hr da confirmação do seu pagamento.

5. DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Contrato e daquelas previstas em lei, são obrigações da **CONTRATADA**:

- (i) Garantir que os Serviços serão executados por profissionais qualificados;
- (i) Garantir que o produto final entregue estará em conformidade com as especificações contidas no Contrato;
- (ii) Oferecer suporte técnico na ocorrência eventual de problemas que diz respeito à problemas técnicos relacionados a parte física do servidor;
- (iii) Oferecer a hospedagem do site e dos e-mails.
- (iv) Efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse sentido;
- (v) Pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Contrato e daquelas previstas em lei, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Estar ciente de que problemas relacionados a programação e desenvolvimento dos sistemas ou sites hospedados, no servidor contratado, são de sua responsabilidade, isentando a **CONTRATADA** de qualquer suporte;



F.B.A



(i) Cumprir as obrigações que lhe competem, nos termos deste Contrato.

6. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, a Parte afetada notificará a Parte infratora para que esta última cumpra a obrigação ou remedie a omissão na qual tenha incorrido no prazo de 5 (cinco) dias, para os casos de emergência, e de 10 (dez) dias, para os demais casos, contado a partir do recebimento, da competente comunicação por escrito.

6.2. Caso a Parte infratora deixe de regularizar a inadimplência na forma do item 6.1 acima, a Parte afetada poderá, a seu exclusivo critério, resilir de imediato o presente Contrato, sempre mediante notificação por escrito.

6.3. É ainda facultado à CONTRATANTE rescindir o presente contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias., sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços que efetivamente tiverem sido executados até a data de rescisão.

6.4. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato resultante de caso fortuito e de força maior, salvo se decorrente de fato cujos efeitos pudessem ter sido evitados ou impedidos pela Parte que alega caso fortuito ou força maior, como dispõe o Código Civil Brasileiro.

6.4.1. É expressamente acordado que a Parte afetada por evento resultante de caso fortuito e de força maior deve tomar todas as medidas razoáveis para limitar os efeitos do evento. Se a força maior ou o caso fortuito persistir após 30 (trinta) dias corridos, então este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem quaisquer ônus para as Partes.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes se comprometem a manter em regime de absoluta e estrita confidencialidade toda e qualquer informação recebida em decorrência da relação de prestação de serviços prevista nesta Proposta. O dever de confidencialidade perdurará pelo período de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Final da Contratação, sendo dele excluídas informações: **(i)** que sejam ou se tornem de domínio público; **(ii)** que sejam ou se tornem de conhecimento de outra Parte sem violação da confidencialidade ora prevista; ou **(iii)** cuja divulgação (a) seja autorizada pela Parte titular da informação ou (b) seja exigida por lei, regulamento ou ordem judicial ou administrativa.

8. SUPORTE



[Handwritten mark]

F.B.A



8.1. A ServHost presta suporte 24 horas, apenas em casos de emergência, através da sua central telefônica. Para demais problemas, o cliente deverá acionar o nosso departamento de suporte abrindo um ticket (www.central.servhost.com.br).

8.2. A ServHost estipula um SLA de 99,9% mensal.

8.3. Prazos e Manutenções:

Problema Físico (necessário agendamento):

-Troca de memória: 30min

-Troca de HD em caso de falha do RAID: 40min

-Troca de CPU: 40min

-Fonte de alimentação: 40min

9. REAJUSTE

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado anualmente (após 12 meses de vigência). Utilizando o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), bem como variações de taxas de licenças contratadas, desde que aceitos pelas partes e celebrado o competente termo aditivo.

10.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre as Partes.

10.2. As Partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

10.3. Para todos os efeitos, o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

10.4. O presente instrumento constitui acordo integral entre as Partes e substitui todas as propostas e acordos prévios, escritos ou verbais.

10.5. Quaisquer alterações nas cláusulas deste Contrato após sua assinatura serão feitas por aditamentos formais, processados na mesma forma deste acordo.



Página 6 de 8

F

F.B.A



10.6. A ineficácia ou invalidade de quaisquer dos itens do presente Contrato não contamina as demais disposições da avença, restando intocado o negócio jurídico na parte que não seja atingida por item tido como inválido ou ineficaz.

10.7. Qualquer omissão ou tolerância das Partes, quanto a exigir o estrito cumprimento dos itens e condições do presente Contrato, ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

10.8. As Partes não poderão transferir, delegar ou ceder, total ou parcialmente os direitos, obrigações ou responsabilidades deste Contrato sem a expressa anuência da outra Parte.

10.9. Todas as correspondências trocadas entre as Partes serão remetidas para seus respectivos endereços acima enunciados, competindo-lhes comunicar uma a outra qualquer mudança nesse sentido.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento do presente e seus Anexos que ora assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 24 de Janeiro de 2020

Filipe Costa Leandro Bitu
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE DO ARRUDA
Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente das Unidades Sob Gestão

Leonardo Eliodoro
SERVHOST INTERNET LTDA
Leonardo Eliodoro

Testemunhas:

Jéssica Simone Lins da Silva
Nome JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA
CPF 704.377.244-33
RG 9.662.702

Maiara Mirela Silva do Nascimento
Nome MAIARA MIRELA SILVA DO NASCIMENTO
CPF 120.764.454-97
RG



ANEXO I
DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Servidor Dedicado

- Intel Xeon E5-2620 v4
- Memória: 16GB RAM
- HD: 2x 2TB
- Painel de Controle: cPanel
- 100Mbps Uplink

[Handwritten mark]

